



MUNICÍPIO DE AJURICABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Oscar Schmidt, 172 – CEP: 98.750-000
CNPJ: 87.613.253/0001-19

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO ZAGONEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e luminárias LED para manutenção da iluminação pública viária nas ruas e interior do Município.

O Pregoeiro Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público a sua decisão referente à Impugnação imposta pela empresa ZAGONEL Iluminação S.A., CNPJ nº 44.233.812/0001-52, solicitando alteração no Edital nº 117/2024.

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO (INEXEQUIVEL)

A empresa expressa, que diante da análise dos requisitos solicitados no edital, que supostamente a administração estimou um preço inviável para os itens elencados, afirmando que os preços são impraticáveis, pois não cobrem custos de produção, sendo assim valores inexequíveis.

O órgão requerente em seu estudo técnico preliminar e termo de referência, indicou tais valores de preço estimado para os itens, informando em planilha anexa ao processo (fase interna), tais valores como retirados de LicitaCon do TCE/RS e pesquisas de mercado, não havendo motivo aparente para se duvidar de tais informações.

Face ao exposto, neste quesito, resolvo manter o Edital, visto que, se as empresas não conseguem entregar os itens de acordo com as descrições e exigências técnicas pretendidas pelo órgão requisitante nos valores orçados, as mesmas, tem a opção de não participar do certame.

De fato, este ente público, caso a licitação não atinja os preços estimados como referência no Edital, tem como costume, desclassificar as empresas, e posteriormente, caso não restarem empresas com propostas classificadas para os itens, refazer o processo após estudo mais aprimorado. Não há como afirmar que os valores são inexequíveis antes da efetiva realização do certame. Ressalta-se que os itens devem atender as características mínimas estimadas na descrição do Termo de Referência.

DA LENTE SECUNDÁRIA

A impetrante questiona se serão aceitas luminárias sem o refrator de vidro temperado, desde que a luminária garanta o grau de proteção previsto no memorial descritivo?

Pois, este pregoeiro verificou a descrição constante dos itens referentes a luminária de viação pública de LED (itens 15 a 18) deste edital, onde apresenta-se opções sobre o conjunto ótico, não sendo exigido que este seja de vidro temperado, mas sim cita: “fechado com refrator em vidro temperado ou lente de policarbonato; Sistema óptico secundário em policarbonato ou
✉ Rua Oscar Schmidt, 172 - Ajuricaba - RS - ☎ 55-3387-0600 - 📧 compras@ajuricaba.rs.gov.br

acrílico, injetados a alta pressão e estabilizados para resistir à radiação ultravioleta e às intempéries”, no que o edital não limita a apresentação de vidro temperado, dando a opção do objeto ser também de lente de policarbonato, e para o sistema óptico secundário nem sequer cita vidro temperado, mas sim policarbonato ou acrílico.

Considerando que o requisitante tem a preocupação de salientar que os mesmos devem ser injetados a alta pressão e estabilizados para resistir à radiação ultravioleta e as intempéries, esta, parece ser a preocupação, que o material seja resistente a radiação ultravioleta e intempéries, no que pese, se o produto proposto comprovadamente suprir este quesito deve ser aceito, desde que tenha atingido os ensaios solicitados pela Portaria do INMETRO nº 62/2022, sendo que se o produto tiver o devido registro no INMETRO por óbvio obteve êxito em tais ensaios.

Neste tocante, mantem-se o Edital sem alterações, pois, este não obriga que seja o objeto de vidro temperado, sendo aceitas outras formas de apresentação e assim não fere a competitividade.

DO JULGAMENTO.

Da análise das razões, indefiro a impugnação, mantendo-se o edital para os itens relativos a luminárias viárias de LED, uma vez que, não se vislumbra ilegalidade e possibilidade de ferir a competitividade e isonomia das empresas.

Ajuricaba/RS, 25 de julho de 2024.

Saulo Lucas Torquetti,
Pregoeiro.

Aprovado por esta Assessoria Jurídica, em 25 de julho de 2024.

Egone Francisconi Reimann,
Assessor Jurídico OAB/RS 125386.

Ratifico a decisão do pregoeiro de não alteração do edital, em 25 de julho de 2024.

Ivan Chagas,
Prefeito.